

LEI MUNICIPAL Nº 1509/17, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 22/2014, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

L E I:

Art. 1º - O Artigo 24 da Lei Complementar nº 22/2014, de 05 de Dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - *Ao professor membro do Magistério Municipal designado para exercer a função de Direção em Escola é atribuída uma gratificação mensal, em percentual, incidente no vencimento básico do Nível em que estiver enquadrado, conforme segue:*

Denominação da Função	Quantidade de função	Período na Função	Gratificação Mês
Direção de Escola (a) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto	01	40 horas	30%
Direção de Escola (a) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi	01	20 horas	30%

Art. 2º - Em decorrência da alteração constante no Artigo 1º, o Anexo I da referida Lei Complementar nº 22/2014, de 05 de Dezembro de 2014, em relação a Função de Direção, passa a vigorar com a seguinte redação:

Função de Direção

Síntese dos deveres: *Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e financeiros e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.*

Atribuições: *Representar a escola na comunidade; responsabilizar pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-*

pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as decididas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de trabalho:

- Carga horária semanal de 40 horas para a Função Exercida junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto;
- Carga horária semanal de 20 horas para a Função Exercida junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi.

Requisitos para o Provimento da Função:

1. Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;
2. Experiência docente mínima de 2 anos.

(...)

Art. 3º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.02.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.